



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Processo nº 50600.014227/2025-16

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 50600.014227/2025-16.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O Estudo Técnico Preliminar refere-se a análise da viabilidade técnica e econômica, bem como fornecimento de informações necessárias para subsidiar o processo de contratação de 1 (uma) vaga para participação no curso "**Bootcamp de People Analytics**", promovido pela Numera Analytics Tecnologia e Consultoria em Gestao LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 26.222.585/0001-88, de forma *on-line*, no período de 26 de maio a 11 de junho de 2025, com carga horária total de 24 horas.

2.2. Ponto basilar, a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, instituída por meio do [Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019](#), alterado pelo [Decreto nº 10.506, de 1º de outubro de 2020](#), e regulamentada pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da referida política de desenvolvimento, de observância obrigatória pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2.3. Vale destacar que o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do DNIT (20386854) para o ano de 2025 é tomado como referência para a presente formalização, buscando mitigar as lacunas de desenvolvimento existentes de forma a integrar os desejos e necessidades de individuais de capacitação dos servidores e gestores às necessidades organizacionais e estratégicas da Autarquia e, assim, estabelecer um projeto profissional integrado à missão institucional do DNIT.

2.4. Destarte que o curso demandado faz parte das necessidades de desenvolvimento dos servidores da Autarquia, contendo a necessidade de nº 13:

"Aperfeiçoar, Desenvolver e Aplicar Conhecimentos sobre Gestão de Pessoas, Equipes, Conflitos e sistemas de apoio à análise de aposentadorias, pensões e abono de permanência no serviço público".

2.5. A participação de servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no curso **Bootcamp de People Analytics**, promovido pela empresa Numera, justifica-se pela relevância estratégica do tema para a área de gestão de pessoas e pela compatibilidade entre o conteúdo ofertado e as competências institucionais demandadas para o aprimoramento da atuação organizacional.

2.6. O curso será realizado no período de 26 de maio a 11 de junho de 2025, em formato totalmente *on-line*, o que permite ampla acessibilidade, maior flexibilidade de horários e otimização dos recursos públicos, eliminando despesas com diárias, passagens e afastamentos prolongados das atividades laborais.

2.7. A capacitação tem como objetivo principal o desenvolvimento técnico e analítico de servidores públicos que atuam em Recursos Humanos e áreas afins, capacitando-os para a utilização de dados como base para a formulação de políticas e decisões estratégicas. O conteúdo programático abrange, entre outros temas, o uso prático da linguagem de programação R para análise e visualização de dados, aplicação de modelos estatísticos e preditivos, interpretação crítica de indicadores de desempenho e proposição de soluções com base em evidências.

2.8. Além do conteúdo técnico robusto e alinhado às práticas mais avançadas de *People Analytics*, a formação se destaca por oferecer um ambiente colaborativo de aprendizado entre profissionais de diversas instituições públicas e privadas, possibilitando a troca de experiências e a consolidação de uma cultura de decisões orientadas por dados.

2.9. No contexto do DNIT, essa capacitação contribui diretamente para o fortalecimento das capacidades analíticas e gerenciais da área de gestão de pessoas, especialmente diante do aumento das demandas institucionais, da complexidade dos projetos de infraestrutura e da necessidade de decisões mais eficientes na alocação e no desenvolvimento da força de trabalho.

2.10. Adicionalmente, a iniciativa está em consonância com as diretrizes estratégicas do órgão, que preveem a modernização da gestão de capital humano, o investimento em formação contínua e a adoção de práticas baseadas em evidências para o aprimoramento da administração pública.

2.11. Dessa forma, a participação de servidores da Sede no *Bootcamp de People Analytics* representa uma ação estratégica para o aprimoramento das práticas de gestão de pessoas no âmbito do DNIT. Trata-se de uma capacitação alinhada às necessidades atuais do órgão, que visa fortalecer a capacidade de análise de dados aplicada à gestão, fomentar a inovação e elevar a qualidade das decisões institucionais. Além disso, o formato *on-line* assegura maior viabilidade operacional e financeira, reafirmando o compromisso do DNIT com a qualificação contínua de seus quadros técnicos e com a gestão eficiente dos recursos públicos.

2.12. Dessa forma, propõe-se a participação de 1 (um) servidor lotado no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no mencionado evento, com características únicas, que torna inviável a competição.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas	Joziellen da Silva Auteiro
Área Contratante	Responsável
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	Dyogo da Rocha Capistrano

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos básicos da contratação:

- 4.1.1. A contratada deverá ter capacidade de prover informações suficientes para o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes nas áreas indicadas na capacitação;
- 4.1.2. Deverão ser fornecidas instalações e/ou a possibilidade de acompanhamento nas condições previstas nos folders e páginas eletrônicas do treinamento;
- 4.1.3. Os palestrantes ou instrutores devem ter comprovado seu notório saber;
- 4.1.4. Devem ser os mesmos palestrantes previstos na grade de programação;
- 4.1.4.1. Em caso de troca, os novos devem comprovadamente ter titulação, didática ou saber equivalente ou superior.
- 4.1.5. O evento contará com a singularidade da contratação de instrutores com expertise na área específica da capacitação, o que contribui significativamente para a troca de informações e o aprofundamento dos conhecimentos relacionados ao tema do curso;
- 4.1.6. A contratação deve buscar o atendimento da necessidade do fornecimento de serviço técnico especializado, com objeto singular, que considera aspectos objetivos e subjetivos correlacionados às necessidades de desenvolvimento e atualização intelectual dos servidores mobilizados do DNIT;
- 4.1.7. Deve haver previsão do desenvolvimento e instrução no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Órgão;
- 4.1.8. Deverá ser possível comprovar a participação no curso, preferencialmente com o fornecimento de certificado específico ou comprovante de participação no treinamento;
- 4.1.9. Todas as condições de participação devem ser as previstas na proposta, no folder ou página eletrônica do curso,
- 4.1.10. A empresa fornecedora deverá possuir regularidade fiscal e federal e não possuir registros de impedimento de licitar, sanção ou quaisquer restrições que impeça de contratar com a Administração Pública, devendo comprovar sua boa situação com as certidões regulares dos processos administrativos das contratações do DNIT.
- 4.1.11. A relação entre as partes será realizada valendo-se da nota de empenho, que substituirá o contrato conforme o disposto no artigo 95 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 4.1.12. Trata-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais e/ou empresas de notória especialização.

4.2. Critérios e práticas de sustentabilidade:

- 4.2.1. Conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis não constam exigências aplicáveis diretamente a prestação dos serviços do objeto da contratação em tela. No entanto, cabe a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade na gestão dos serviços, em conformidade com o Art.6º da IN SLTI/MP nº 01, de 19/01/10, no que couber.
- 4.2.2. A sustentabilidade tem três pilares principais, interdependentes e que devem ser abordados de maneira integrada para promover um equilíbrio entre o desenvolvimento humano e a proteção do meio ambiente: o ambiental, o social e o econômico. O pilar ambiental diz respeito à proteção e conservação dos recursos naturais e da biodiversidade, bem como à redução do impacto das atividades humanas no meio ambiente, buscando preservar a qualidade do ar, da água e do solo; o pilar social se refere à promoção de uma sociedade mais justa e igualitária, que respeite os direitos humanos, valorize a diversidade cultural e garanta o bem-estar das pessoas, sem comprometer as gerações futuras; e o pilar econômico visa a garantir a viabilidade financeira das atividades humanas, promovendo um desenvolvimento sustentável que gere empregos e renda, sem esgotar os recursos naturais ou comprometer a capacidade de sustentação do planeta.
- 4.2.3. Considerando a boa prática de sustentabilidade, foi observado a real necessidade da contratação e a sua quantificação para que a demanda seja atendida, porém sem excedentes. Inclusive no viés da sustentabilidade a adoção da dispensa eletrônica mostra uma alternativa vantajosa para evitar contratações de quantitativos além do necessário.
- 4.2.4. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente contratação observará também a preferência aos critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 –

SLTI/MP. Outrossim, no que se refere ao pilar social e econômico, contratar empresas locais fomenta o desenvolvimento local, o que atinge certamente os objetivos socioeconômicos de sustentabilidade. Ademais, naquilo que couber, devem ser atendidas as exigências presentes no "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis" da AGU".

4.2.5. As contratações sustentáveis se inserem em um contexto internacional, como um compromisso de Direito Internacional Público, confirmado perante a Organizações das Nações Unidas (ONU). Trata-se de uma nova agenda de desenvolvimento mundial, que fixou 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) até 2030, implementados através do estabelecimento de metas e de estratégias por parte de cada nação soberana. Verificamos, como referido, que houve uma ampliação do desenvolvimento sustentável para além do clássico tripé ambiental, social e econômico.

4.2.6. As contratações públicas sustentáveis previstas na Lei nº 14.133, de 2021, tem relação com o ODS 12 – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.”. Ademais, esta Nova Lei Geral de Licitações e Contratos traz o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na aplicação da lei e reforça essa orientação dispondo que o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável são objetivos do processo licitatório. Em reforço a essa diretriz, a Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos nela estabelecidos.

4.2.7. A nova legislação definiu o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na aplicação da lei, reforçando que essa orientação dispondo que o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável são objetivos do processo licitatório. Ainda em reforço a essa diretriz, a Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos nela estabelecidos. Em outros termos, podemos afirmar que a contratação sustentável não pode mais ser considerada como exceção no cotidiano da Administração Pública.

4.2.8. Conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis não constam exigências aplicáveis diretamente a prestação dos serviços do objeto da contratação em tela. No entanto, cabe à contratada adotar boas práticas de sustentabilidade na gestão dos serviços, em conformidade com o Art.6º da IN SLTI/MP nº 01, de 19/01/10, no que couber.

4.2.9. Ainda, a estes pontos acima elencados, o fato que ao introduzir no ordenamento jurídico nacional o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, o Estado utilizou das contratações públicas como um dos instrumentos para a viabilização dessa política pública. Com efeito, os artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123, de 2006, que tratam das aquisições públicas, trazem diversos incentivos para as microempresas e empresas de pequeno porte, tais como licitações exclusivas e preferência para contratação. De certa forma, os incentivos às microempresas e empresas de pequeno porte também podem ser considerados como cumpridores do desiderato de desenvolvimento nacional sustentável, na medida em que as microempresas e as empresas de pequeno porte fomentam o empreendedorismo, bem como o desenvolvimento local, atendendo às dimensões social e econômica da sustentabilidade.

4.3. **Duração da contratação:**

4.3.1. O evento será realizado de 26 de maio a 11 de junho de 2025, de modo *on-line*, com carga horária total de 24 horas.

4.3.2. Trata-se de prestação de serviço não continuado, a ser realizada em 6 (seis) dias, com carga horária de 24 horas, para 1 (um) servidor.

4.3.3. Ficará a cargo da empresa contratada realizar o controle de frequência dos participantes ao longo da capacitação e durante todos os dias de realização do curso.

4.3.4. As condições de pagamento são as habituais da realização de cursos e capacitações no órgão, devendo ser pagas pelo DNIT as inscrições realizadas e os treinamentos efetivamente realizados pelos servidores.

5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. No contexto das alternativas de capacitação disponíveis para os agentes públicos da Administração Pública Federal, destaca-se a Numera, registrada sob o CNPJ nº 26.222.585/0001-88 e fundada em 2016. A empresa é especializada em *People Analytics*, desde sua criação, a Numera tem se destacado no mercado por integrar consultoria, tecnologia e treinamentos voltados à gestão de pessoas baseada em dados.

5.2. O curso "*Bootcamp de People Analytics*" tem como missão capacitar profissionais para transformar dados em decisões estratégicas na gestão de pessoas. Sua abordagem multidisciplinar combina conhecimentos de psicologia, estatística, ciência de dados e administração para oferecer soluções práticas e cientificamente embasadas, atendendo tanto o setor público quanto o privado. A oferta de vagas é limitada, o que garante uma experiência personalizada e interativa para os participantes.

5.3. A inexigibilidade de licitação para a contratação desses cursos se torna crucial quando consideramos que o serviço ou produto em questão é singular, especializado e demanda conhecimentos específicos que não são facilmente encontrados de maneira genérica no mercado. Nesse contexto, após criteriosa análise das opções de mercado, conclui-se pela viabilidade da contratação em favor da Numera. Diante disso, a intenção é proceder com a contratação por meio de

Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do artigo 74 da Lei 14.133, em decorrência da inviabilidade de competição.

5.4. A Numera enfatiza a importância de uma abordagem baseada em evidências, utilizando a metodologia científica para compreender e solucionar problemas organizacionais. O *Bootcamp* é estruturado para que os participantes aprendam a aplicar essa metodologia na prática, desde a formulação de hipóteses até a análise e apresentação de resultados, promovendo uma cultura organizacional orientada por dados.

5.5. A Numera oferece diversas modalidades de capacitação e serviços em *People Analytics*, adaptadas às necessidades de profissionais e organizações do setor público, incluindo treinamentos presenciais, online e híbridos. Entre eles, os treinamentos *online* se destacam pela imersão proporcionada, criando um ambiente ideal para a troca de experiências, o *networking* qualificado e o aprendizado prático e direto com especialistas. Essa modalidade favorece a construção coletiva do conhecimento, estimula o debate técnico e aproxima os participantes dos desafios reais da administração pública.

5.6. A empresa também conta com parcerias com profissionais renomados e reconhecidos por sua alta qualificação, que atuam como professores, palestrantes e colaboradores, promovendo a educação, o desenvolvimento acadêmico e a pesquisa no campo da Administração Pública. Esses cursos são uma excelente oportunidade para os profissionais da área aprimorarem suas habilidades e atualizarem seus conhecimentos, abordando os assuntos mais relevantes e atuais do setor.

5.7. Ao realizar o levantamento de mercado para atender a esta demanda específica, constata-se a complexidade envolvida na relação contratual e na definição de critérios objetivos de comparação. Trata-se de um serviço técnico especializado, com natureza predominantemente intelectual, que exige a contratação de profissionais ou empresas de notória especialização. Diante disso, a definição das abordagens e métodos adotados para a contratação deve fundamentar-se nas expectativas e nas necessidades dos servidores que atuarão diretamente na área, garantindo que a solução escolhida atenda de forma eficaz e adequada às demandas do setor.

5.8. Dessa forma, a análise da proposta e do material descritivo do curso corrobora a abrangência da capacitação, atendendo de maneira integral às necessidades dos setores envolvidos. Essa iniciativa proporciona uma oportunidade valiosa de integrar os conhecimentos específicos da área, fortalecendo ainda mais o desenvolvimento dos servidores do DNIT.

6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. Inscrição no curso *“Bootcamp de People Analytics”*, promovido pela Numera, a ser realizado no período de 26 de maio a 11 de junho de 2025, no formato on-line, com carga horária total de 24 horas.

6.2. Ficará sob responsabilidade da empresa contratada a disponibilização de todos os meios necessários à execução do evento, incluindo o ambiente virtual, os recursos didáticos e o suporte técnico aos participantes. O curso compreende aulas expositivas e atividades práticas voltadas à aplicação dos conceitos de *People Analytics*, com ênfase na utilização de dados para fundamentar decisões estratégicas na área de gestão de pessoas.

6.3. Durante o curso, os participantes serão incentivados à troca de experiências e à realização de atividades colaborativas, promovendo integração e debates que favorecem o aprendizado contínuo. A metodologia interativa contribui para a consolidação de uma rede de conhecimento entre profissionais de diferentes áreas e instituições.

6.4. A empresa contratada disponibilizará os materiais de apoio necessários ao bom andamento da formação, como apostilas, bases de dados para análise prática e acesso à plataforma de ensino. Ao final do *Bootcamp*, será fornecido certificado de participação.

6.5. A referida ação de capacitação visa fornecer uma abordagem moderna e aprofundada sobre o uso de *People Analytics* no setor público, promovendo o desenvolvimento de competências técnicas e analíticas dos servidores, com vistas à melhoria da gestão de pessoas e à efetividade das políticas institucionais.

6.6. Todo o cronograma e metodologia de entrega do treinamento estão detalhados no Anexo | Conteúdo Programático (SEI nº 21131027).

7. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

7.1. Segue abaixo a previsão inicial detalhada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	<i>“Bootcamp de People Analytics”</i>	25232	Unidade	1

8. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Considerando que a presente contratação está amparada pelo artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, que regula os casos de inexigibilidade de licitação, bem como pelas demais normas legais e infralegais aplicáveis a esse tipo de procedimento, é importante destacar que o serviço de treinamento possui natureza eminentemente intelectual, o que o torna

imune à definição, comparação e julgamento objetivos. Nesse cenário, cabe à Administração Pública contratar o prestador que melhor atenda às suas necessidades, sendo, no presente caso, aquele que se revela mais vantajoso sob o prisma financeiro.

8.2. O valor estimado total da contratação, será de **R\$ 4.693,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e três reais)**, conforme detalhado na proposta de preços (21125281).

Quantidade	Servidor	Descrição	Preço Unitário
1	Joziellen da Silva Auteiro	Inscrição para o curso <i>Bootcamp de People Analytics</i> .	R\$ 4.693,00
Total:			R\$ 4.693,00

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Considerando a necessidade de que o curso seja realizado pela mesma empresa, não há razão para parcelamento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

10.2. Por estar no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do órgão, é natural que hajam outros cursos com temas similares e nesta mesma temática, abrangendo a mesma necessidade.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A prestação de serviço planejada encontra-se descrito no item número 99 do Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, disponível para consulta no [site oficial do DNIT](#), cuja descrição é a seguinte:

"Contratação de diversos agentes (empresas, servidores, órgãos públicos, etc...) para capacitação de servidores da Autarquia."

11.2. Além disso, a contratação está alinhada com o Planejamento de Desenvolvimento de Pessoal, dentro do Planejamento Estratégico do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Este último inclui, entre seus objetivos estratégicos relacionados às pessoas, a necessidade de desenvolver as competências organizacionais. Especificamente, está presente no plano de desenvolvimento de pessoas - PDP/2025 (20386854), com a necessidade de nº 13:

"Aperfeiçoar, Desenvolver e Aplicar Conhecimentos sobre Gestão de Pessoas, Equipes, Conflitos e sistemas de apoio à análise de aposentadorias, pensões e abono de permanência no serviço público".

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Participar do curso *Bootcamp de People Analytics*, promovido pela Numera, representa uma oportunidade estratégica de desenvolvimento para os servidores públicos, especialmente aqueles envolvidos com a gestão de pessoas e áreas correlatas. A capacitação oferece uma abordagem robusta e atualizada, fundamentada nas melhores práticas do setor público e privado, voltada para o uso intensivo de dados e evidências no apoio à tomada de decisões.

12.2. Entre os principais benefícios, destaca-se a proposta didática da Numera, que alia teoria e prática na formação em *People Analytics*, proporcionando aos participantes o domínio de ferramentas como a linguagem R e conceitos de análise estatística aplicada aos indicadores de Recursos Humanos. Essa formação técnica e analítica contribui diretamente para o aprimoramento da atuação institucional, promovendo uma gestão de pessoas mais eficiente, transparente e orientada a resultados mensuráveis.

12.3. O *Bootcamp* também impulsiona o desenvolvimento de competências fundamentais para o enfrentamento dos desafios contemporâneos da administração pública, como a alocação inteligente de recursos humanos, o planejamento estratégico da força de trabalho e a avaliação de desempenho baseada em métricas. Tais habilidades fortalecem não apenas a capacidade de análise dos profissionais, mas também os mecanismos de controle e monitoramento internos.

12.4. Outro diferencial importante da formação é o ambiente virtual de aprendizagem colaborativa, que permite a interação entre servidores de diferentes órgãos e esferas administrativas. Essa troca de experiências favorece a construção de uma rede de conhecimento técnico e institucional, promovendo o alinhamento às tendências mais modernas em gestão de pessoas com base em dados.

12.5. Por fim, o *Bootcamp* da Numera proporciona uma visão integrada e crítica sobre a governança pública, capacitando os servidores a formular soluções inovadoras e sustentáveis, coerentes com os princípios da eficiência administrativa e do interesse público. Com isso, a participação no curso reforça o compromisso do servidor com a modernização da gestão e a promoção de políticas públicas mais eficazes.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Considerando que o evento será realizado no formato *online*, não será necessário descolamento.

13.2. Nesse sentido, as despesas relativas à inscrição no evento serão custeadas pela Sede, conforme estabelecido.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Conforme previsão do artigo 9º, XII da IN 58/2022, não se vislumbram impactos ambientais, nem tão pouco medidas mitigadoras.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas reconhece a vital viabilidade desta contratação, considerando imperativa a constante atualização e evolução dos servidores. Essa necessidade emerge da demanda regimental, exigindo que os profissionais estejam preparados para enfrentar desafios em um cenário dinâmico e em constante transformação. A eficiência, eficácia e efetividade operacionais podem ser plenamente alcançadas por meio de treinamentos continuados, os quais não apenas mantêm os servidores sintonizados com as melhores práticas, mas também promovem uma abordagem analítica de impactos e custo-benefício.

15.2. Entendemos que a capacitação é um investimento estratégico, fundamental para aprimorar o desempenho individual e coletivo, promovendo um ambiente de trabalho mais produtivo e alinhado com as metas institucionais. A ênfase em treinamentos contínuos reflete o compromisso da Coordenação em proporcionar não apenas conhecimentos atualizados, mas também habilidades práticas essenciais para o sucesso no contexto dinâmico do DNIT.

15.3. Ao considerar os impactos e custos envolvidos, a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas está pautada por uma abordagem estratégica, assegurando que cada investimento em treinamento resulte em ganhos tangíveis para a Autarquia. A análise criteriosa do retorno sobre o investimento visa garantir que os recursos sejam alocados de maneira eficaz, contribuindo para a evolução contínua dos servidores e, por conseguinte, para o cumprimento eficaz das responsabilidades regimentais do DNIT.

16. RESPONSÁVEIS

(assinado eletronicamente)
FERNANDA AGDA ARAÚJO
Chefe do Setor de Capacitação

(assinado eletronicamente)
DYOGO DA ROCHA CAPISTRANO
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Agda Araujo, Chefe do Setor de Capacitação**, em 20/05/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dyogo da Rocha Capistrano, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21131113** e o código CRC **1A9F423D**.